

RBAC 21, emenda 05	Proposta de RBAC 21, emenda XX	Justificativa
21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados	21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados	
<p>(b)-I No caso de não existir um acordo para aceitação de importação e exportação com o país fabricante de determinado produto que se queira importar para o Brasil, o certificado de tipo para importação pode ser emitido com base no reconhecimento do certificado de tipo emitido pelo país de origem do produto, desde que a autoridade de aviação civil do país exportador certifique que o requerente cumpriu com o estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção, bem como com qualquer requisito adicional que venha a ser estabelecido pela ANAC.</p> <p>(b) Um produto com certificado de tipo emitido segundo esta seção é considerado certificado segundo os requisitos de proteção ambiental dos RBAC 34, 36 e 38, cujo cumprimento foi demonstrado de acordo com o parágrafo (a)(1)(i) desta seção e segundo os requisitos de aeronavegabilidade dos RBAC aplicáveis cujo cumprimento foi demonstrado segundo o parágrafo (a)(1)(ii) desta seção ou sob um nível de segurança equivalente, conforme previsto no referido parágrafo. (Redação dada pela Resolução nº 501, de 12.12.2018)</p>	<p>(b) Um produto com certificado de tipo emitido segundo esta seção é considerado certificado segundo os requisitos de proteção ambiental dos RBAC 34, 36 e 38, cujo cumprimento foi demonstrado de acordo com o parágrafo (a)(1)(i) desta seção e segundo os requisitos de aeronavegabilidade dos RBAC aplicáveis cujo cumprimento foi demonstrado segundo o parágrafo (a)(1)(ii) desta seção ou sob um nível de segurança equivalente, conforme previsto no referido parágrafo. (Redação dada pela Resolução nº 501, de 12.12.2018)</p> <p>(b)-I No caso de não existir um acordo para aceitação de importação e exportação com o país fabricante de determinado produto que se queira importar para o Brasil, o certificado de tipo para importação pode ser emitido com base no reconhecimento do certificado de tipo emitido pelo país de origem do produto, desde que a autoridade de aviação civil do país exportador certifique que o requerente cumpriu com o estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção, bem como com qualquer requisito adicional que venha a ser estabelecido pela ANAC.</p>	<p>Correção da sequência dos parágrafos, para que o requisito padrão apareça antes do requisito com numeral romano.</p>
(parágrafos inexistentes na atual seção 21.29)	<u>(f)-I Cada requerente de certificado de tipo para produto importado de avião categoria transporte movido a turbina cujo certificado no país de origem tenha sido emitido depois de 1º de</u>	<p>Aqui se propõe incorporar no RBAC 21 requisitos mais consistentes para requerentes de validações cumprirem o atual intuito do RBHA-E 88, sem prazos obsoletos.</p>

	<p><u>janeiro de 1958, e que tenha ou uma capacidade máxima certificada de passageiros de 30 ou mais ou uma carga paga máxima certificada de 3402 kg (7500 lb) ou mais deve:</u></p> <p><u>(1) assegurar que o projeto cumpre os requisitos da seção 25.901 e dos parágrafos 25.981(a) e (b), do RBHA/RBAC 25 emenda 102, ou requisitos equivalentes de emendas posteriores; e</u></p> <p><u>(2) desenvolver todas as instruções de manutenção e inspeção necessárias para manter as características de projeto requeridas para eliminar a existência ou desenvolvimento de uma fonte de ignição dentro do sistema de tanque de combustível do avião.</u></p> <p><u>(g)-I A ANAC pode aceitar que quaisquer provisões do parágrafo (f)-I não cumpridas sejam compensadas por fatores que provejam um nível de segurança equivalente.</u></p>	
21.49 Disponibilidade e guarda de registros	21.49 Disponibilidade e guarda de registros	
(parágrafo inexistente na atual seção 21.49)	<p><u>(b)-I Relatórios apresentados em cumprimento ao RBHA E-88 vigente até XX de XXX de 20xx, ou SFAR 88, devem ser mantidos e colocados à disposição da ANAC sempre que requerido, a fim de assegurar o nível aceitável de segurança operacional.</u></p>	<p>Parágrafo acrescentado para que as análises já realizadas para o cumprimento com o RBHA E-88 continuem sendo consideradas para a identificação de uma condição insegura pelo RBAC 39, após a revogação do RBHA E-88.</p>